



HOMOLOGO
01/08/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Antonio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Concede, por dois anos, ao Colégio Norteador, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessado: E. Vieira Educação EIRELI	Município: Ji-Paraná/RO	
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 101/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 038/23	Aprovação: 03/07/2023

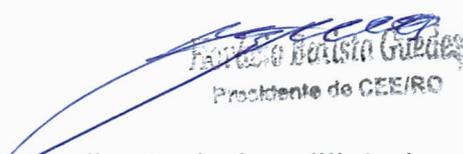
HISTÓRICO

A titular da empresa E. Vieira Educação EIRELI, CNPJ n.º 39.326.778/001-20, entidade mantenedora do Colégio Norteador, por meio de Requerimento de 20/07/2022, solicitou deste Conselho Estadual de Educação Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, da mesma forma que a validação de estudos dos estudantes da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, realizados no ano letivo de 2022. Os documentos referentes ao projeto de Autorização de Funcionamento foram protocolados neste Conselho em 26/07/2022, dando origem ao presente Processo.

O Colégio Norteador está localizado na Avenida São Paulo, n.º 1.176, bairro Nova Brasília, no município de Ji Paraná/RO, sendo esse o endereço sede da entidade mantenedora. É uma instituição de ensino da iniciativa privada nos termos do inciso II do artigo 19 da LDB n.º 9.394/96, com inscrição no Censo Escolar/INEP 11051051. Iniciou as atividades educacionais, no ano de 2022, sem autorização por parte deste Conselho, descumprindo o disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO:

§ 1º A instituição de ensino que pretende oferecer Educação Básica em quaisquer das etapas e ou modalidades, deve, no mínimo, cento e oitenta dias antes de iniciar suas atividades escolares, protocolar o respectivo projeto no Conselho Estadual de Educação, solicitando Autorização de Funcionamento.

Assinaturas manuscritas

01/08/23
Paulo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Para melhor análise do processo se fez necessário a realização de duas diligências visando a inclusão de outros documentos, além daqueles que constituíram o processo inicialmente.

ANÁLISE

A análise do processo teve por base a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 0005/2022 da Coordenadoria Regional de Educação - CRE/Ji-Paraná e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica da CEB/CEE/RO.

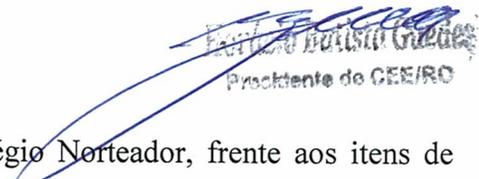
Aspecto Físico

A entidade mantenedora apresentou Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, ambos com validade até 31/12/2023, Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico com validade até 21/03/2023 e Laudo Técnico de engenharia, de 08/03/2022.

O prédio no qual funciona o Colégio Norteador é próprio, conforme comprovado no processo, tendo sido construído em dois pavimentos. De acordo com o Laudo Técnico de Engenharia o “pavimento superior destinado a uma residência familiar e pavimento térreo destinado ao uso de escola”. O engenheiro que expediu o laudo técnico informa ainda que o mesmo “é referente somente ao pavimento térreo onde funciona a escola”.

Conforme consta no Laudo Técnico de Engenharia, o pavimento destinado à escola possui área total de 498,65 m², sendo 63,34 m² de área livre descoberta e 435,30 m² de área construída e está constituído de *hall* de entrada, secretaria, uma sala na qual funciona a gestão escolar e orientação educacional, biblioteca, copa, cinco salas de aula, dois banheiros para uso dos alunos, sendo um feminino e outro masculino, um banheiro com acesso para pessoas com mobilidade reduzida de uso dos funcionários, pátio coberto, área de serviço, sala de circulação, área de circulação interna e área livre descoberta com piscina. Quanto à acessibilidade, consta do laudo técnico que “A edificação possui duas partes distintas sendo que ambas possuem portas que possibilita o acesso em todos os ambientes sem interferência, o banheiro de acessibilidade este em construção, já em fase final de adaptação”.





Paulo Roberto Mendes
Presidente do CEE/RO

Na análise das dependências do prédio do Colégio Norteador, frente aos itens de estrutura básica de uma instituição de ensino descrito no item 9, do Anexo II, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, verifica-se que não consta sala para os professores, sala ambiente ou espaço que possibilite múltiplos usos, sala para recursos multimídia e laboratório de informática, laboratório de ciências da natureza, quadra coberta, banheiros em número suficiente para atendimento dos estudantes e área ao ar livre.

No Laudo Técnico de Engenharia não consta descrição de espaços e instalações de uso exclusivo e adequados às crianças da Educação Infantil. Da mesma forma, que não consta espaço para higienização das crianças da creche nem espaço para repouso, dentre outros necessários ao atendimento de crianças de 2 e 3 anos de idade. A entidade mantenedora deve observar o disposto no Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e no § 1º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, a saber:

§ 1º Em se tratando de turmas de educação infantil em instituição que oferece o ensino fundamental e/ou médio, esta deverá ter instalações de uso exclusivo e adequadas à essa clientela.

Na conclusão do Laudo Técnico o Engenheiro informa que “as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais em questão se encontram em bom estado de conservação, solidez na sua estrutura física e está em condições para seu uso com segurança”.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 005/2022 da Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná os equipamentos e mobiliário estão em bom estado de conservação. No entanto, foi orientado pelas inspetoras que se providencie carteiras adequadas para os alunos do Ensino Fundamental.

Não consta nos laudos, ora abordados, informação quanto à restrição de acesso dos alunos à piscina a fim de se prevenir acidentes.

Aspecto Administrativo

A entidade mantenedora apresentou o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, com registro na Junta Comercial de Ji-Paraná, e



3

01/08/23
Paulo Roberto Guedes
Presidente de CEE/RO

comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

O Colégio funciona nos turnos matutino, das 7h15 às 11h30, e vespertino, das 13h15 às 17h30. De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção n.º 005/2022 da Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná, no ano letivo de 2022, foram matriculadas 30 crianças, sendo 20 na Educação Infantil Creche 2 anos e 10 crianças no Pré-Escolar I e II. Não há detalhamento de quantos alunos em cada ano escolar.

De acordo com a informação da gestora do Colégio, no ano letivo de 2023, foram matriculados 56 alunos, sendo: Educação Infantil Creche 3 anos - 8; Educação Infantil Pré-Escolar I - 8; Educação Infantil Pré-Escolar II - 10; 1º ano do Ensino Fundamental -10; 2º ano do Ensino Fundamental -10 e 3º ano do Ensino Fundamental - 10.

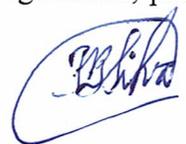
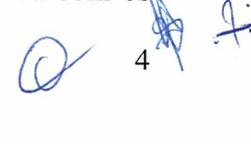
O rendimento dos alunos matriculados no ano letivo de 2022 não consta, considerando que o processo data desse mesmo ano letivo.

O quadro do corpo técnico-administrativo está composto de quatro profissionais, sendo: uma gestora escolar com formação em Pedagogia com habilitação de Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Orientação Educacional e Gestão, com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e Magistério de Ensino Médio; uma supervisora escolar com formação em Pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/06 e sem formação específica para a função de supervisora escolar; uma secretária escolar Tecnóloga em Gestão Ambiental e uma inspetora de pátio com o Ensino Médio.

Conforme informado no processo, a gestora do Colégio acumula função de orientadora educacional e o diploma de graduação da professora indicada como supervisora escolar não a habilita para o exercício dessa função.

O quadro do corpo docente está composto por três professores, que atuam nos turnos matutino e vespertino com turmas distintas, com formação em Pedagogia nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01/06, a exceção do diploma de uma das professoras que não consta no verso a habilitação ou se com fundamentação na Resolução ora mencionada. O corpo docente informado é pertinente ao atendimento das turmas do ano letivo de 2023, informado pela gestora do Colégio.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 005/2022 da Coordenadoria Regional de Educação de Ji-Paraná a secretaria do Colégio está organizada, provida com os


4 

01/08/23
Francisco Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

livros e documentos de registro em dia. Os diários de classe estão com os registros em dia e devidamente assinados.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com o disposto na Resolução n.º 435/08-CEE/RO. No entanto, apresenta aspectos que não condizem com a realidade de uma instituição de ensino da iniciativa privada como gestão democrática, conselho escolar, assistência complementar ao educando, instituições auxiliares. O presente documento deverá ser ajustado nos termos das Resoluções n.º 1.314/21-CEE/RO e n.º 1.315/21-CEE/RO. Para contemplar a Educação Infantil, etapa ofertada pela instituição de ensino; o atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação, público da educação especial, na Seção II - Educação Especial; o apostilamento nos documentos escolares de aluno oriundo de outros países.

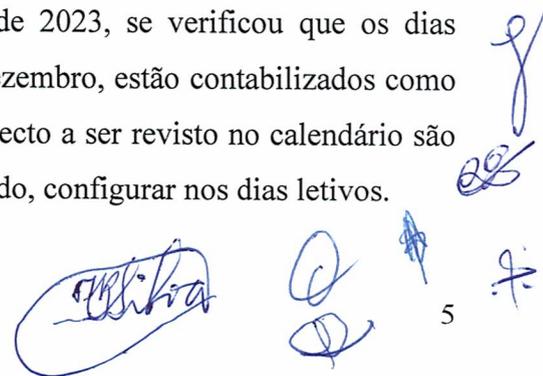
De acordo com declaração assinada pela gestora do Colégio e pela Coordenadora do NASF, a orientação nutricional e psicológica é realizada no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). O atendimento médico emergencial, quando necessário, é realizado nos postos de saúde municipal.

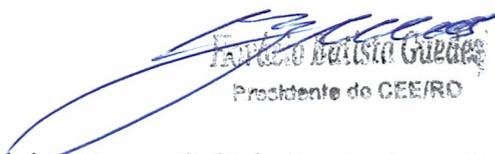
Aspecto Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico - PPP do Colégio Norteador tem por objetivo “assegurar e direcionar todo o funcionamento da escola, em sua estrutura física e também pedagógica”. O PPP contempla os aspectos gerais da escola, teóricos e pedagógicos estando em início de desenvolvimento, sendo que o texto deverá ser revisto e confrontado ao disposto nas Resoluções n.º 1.314/21-CEE/RO e n.º 1.315/21-CEE/RO, considerando que a Resolução n.º 138/99-CEE/RO está revogada.

Conforme consta no texto do PPP a avaliação do mesmo se dará de forma participativa com o envolvimento da comunidade escolar.

Na análise do calendário escolar do ano letivo de 2023, se verificou que os dias destinados aos estudos de recuperação final, no mês de dezembro, estão contabilizados como dias letivos, incidindo sobre o total desses dias. Outro aspecto a ser revisto no calendário são os vários domingos identificados como letivos, sem, contudo, configurar nos dias letivos.


5

01/08/23
Paulo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

De acordo com o PPP o currículo em desenvolvimento no Colégio Norteador está referendado no Referencial Curricular de Rondônia. Neste sentido, ratificamos que o processo de alfabetização deve ser evidenciado no primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, § 4º do artigo 31, referendado no artigo 12 da Resolução CNE/CP n.º 2/17, ora transcrito:

[...] no primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

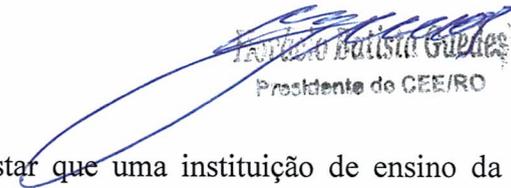
A oferta do serviço de testagem para fins de localização, classificação ou regularização de lacuna na vida escolar deve ser realizado quando a instituição de ensino possuir em seu quadro de profissionais Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Professores habilitados, que comporão a equipe avaliadora, conforme disposto na Resolução n.º 1.315/21-CEE/RO. No entanto, o Colégio Norteador não dispõe de Supervisor Escolar nem de Orientador Educacional.

CONCLUSÃO

Concluída a análise do Processo, verifica-se que o Colégio Norteador atendeu, minimamente, as normas do Conselho Estadual de Educação quanto a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, haja vista não dispor de espaços e instalações exclusivas para as crianças da Educação Infantil, especialmente, da Creche de 2 e 3 anos. O Regimento Escolar aborda vários aspectos que não condizem com a realidade da instituição de ensino por ser da iniciativa privada, regulamenta a oferta do serviço de testagem para fins de localização, classificação ou regularização de lacuna na vida escolar, sem dispor de equipe pedagógica para tal e não contempla a Educação Infantil nem menciona o atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação, público da educação especial, devendo ser ajustado nos termos das Resoluções n.º 1.314/21-CEE/RO e n.º 1.315/21-CEE/RO. O calendário escolar deve ser revisto e ajustado.

A estrutura física do prédio não apresenta todos os espaços discriminados no item 9 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, conforme relatado na parte do aspecto físico deste Parecer.


9

01/08/23

Tatiana Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

A título de esclarecimento, é importante constar que uma instituição de ensino da iniciativa privada pauta suas atividades e funcionamento nas normas expedidas por este Conselho Estadual de Educação. As regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação se destinam as escolas públicas da rede estadual.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, ao Colégio Norteador, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;

2. Valide os estudos dos estudantes e os documentos expedidos pelo Colégio Norteador, em Ji-Paraná, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, a partir do ano letivo de 2022, até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer;

3. Negue Autorização de Funcionamento ao Colégio Norteador, em Ji-Paraná, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos;

4. Determine à entidade mantenedora do Colégio Norteador, em Ji-Paraná, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Conselho:

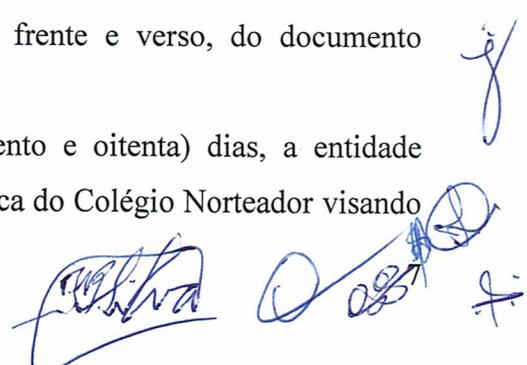
4.1. Calendário Escolar revisto e ajustado de modo a contemplar, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sem contabilizar os dias destinados aos estudos de recuperação e domingos;

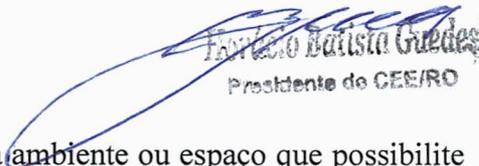
4.2. Regimento Escolar ajustado para contemplar a Educação Infantil, etapa ofertada pela instituição de ensino, o atendimento de alunos com altas habilidades/superdotação, público da educação especial e demais aspectos informados neste Parecer;

4.3. exclusão, do Regimento Escolar, do serviço de testagem para fins de localização, classificação ou regularização de lacuna na vida escolar;

4.4. providencie profissionais com formação específica para as funções de orientador educacional e supervisor escolar, com o envio de cópia, frente e verso, do documento comprobatório da formação de cada um.

4.5. determine, ainda, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a entidade mantenedora apresente projeto de reestruturação da parte física do Colégio Norteador visando



01/08/23

Francisco Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

prover os seguintes espaços: sala para os professores, sala ambiente ou espaço que possibilite múltiplos usos, sala para recursos multimídia e laboratório de informática, laboratório de ciências da natureza, quadra coberta, banheiros adaptados em quantidade suficiente para atendimento aos estudantes e área ao ar livre; da mesma forma que proteção e isolamento da área da piscina.

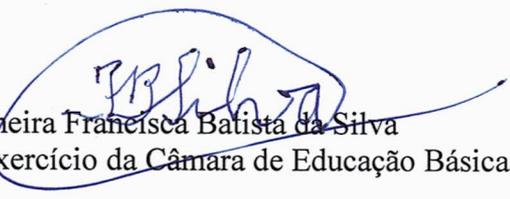
5. advirta a entidade mantenedora do Colégio Norteador, em Ji-Paraná, por ter iniciado as atividades educacionais do Colégio Norteador sem autorização prévia deste Conselho Estadual de Educação e em descumprimento do § 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.



Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 3 de julho de 2023.



Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica



Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira



Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira



Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro